



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Extraordinária N°: 05/2020
Decisão : 023/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Outras Certidões - Protocolo n° 200129893/2020
Interessado : Alan Sousa de Lima

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Alan Sousa de Lima.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária n°. 05, realizada no dia 15 de abril de 2020, apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator Conselheiro Emanuel Araújo Silva, com o seguinte teor: *Considerando o processo n° 200129893/2020 referente a emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei n° 10.267/2001); Considerando que o profissional é diplomado no curso de Agronomia, pela Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 5° da Resolução n° 218/73, do Confea. O profissional possui anotado o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis, realizado pela Universidade de São Paulo – UNICID; Considerando as fundamentações legais Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Plenária n° PL-2087, de 03 de novembro de 2004, Decisão Plenária n° PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária n° PL-0745, de 21 de setembro de 2007; Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento cursado pelo profissional, tem seu conteúdo curricular totalmente relacionado que possibilite sua atuação na área de georreferenciamento de imóveis; Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária n° PL-1347/08, do Confea; Considerando que a Decisão Plenária n° 0745/07 do Confea estabelece três modelos de Certidão; Considerando que o profissional atende ao modelo de certidão número 1 por se tratar de profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional; Diante dos fatos, solicitamos o deferimento da solicitação do profissional e que seja informado à Divisão de Registro e Cadastro a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária n° PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis; Entretanto, vale ressaltar que o Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura e no que tange o disposto no artigo 9°, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE: Art. 9° Compete privativamente ao Plenário: XIX – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada”. Coordenou a sessão o **Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador.**
Votaram os Conselheiros: Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone Leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG